

**Decisão nº 050/2015 ANCINE/SAM**  
**Processo nº: 01580.033177/2012-13**

**NUP 01580.063994/2015-49**

**EMENTA:** I – Sistema Oeste de Comunicação LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira (“canal jornalístico”), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.

  
**ALEX PATEZ GALVÃO**

Superintendente de Análise de Mercado